



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

PROJETO DE LEI N° /2013



“Autoriza o Poder Executivo a ratear as sobras de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação com os profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino que se encontrem em efetivo exercício”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - O abono a que se refere este artigo será pago após análise do fechamento do balancete de dezembro de 2.013, e, ocorrendo as sobras dos recursos citados, sua distribuição dar-se-á até o final do mês de janeiro de 2.014.

Art. 2º - Os beneficiários do abono referente às sobras do FUNDEB, são os professores da Educação Básica, compreendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos, em efetivo exercício no ano de 2013.

§ 1º - O abono de que trata o “caput” deste artigo, nos termos do parágrafo único do art. 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2.007, será estendido aos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º - As sobras do recurso proveniente do percentual previsto no art. 212 da Constituição Federal, serão estendidas, além dos profissionais mencionados no “caput” e § 1º do art. 2º, aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, em efetivo exercício no ano de 2.013.

Parágrafo único - Participarão do rateio das sobras referidas no “caput” deste artigo, de modo proporcional ao efetivo exercício no ano de 2.013, os servidores que se aposentaram durante este exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº20.349.205/0001-94.

Art. 4º - O abono será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário, sendo pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Parágrafo único - O Professor que, eventualmente, tenha mais de um vínculo com o Município, fará jus ao pagamento de apenas um abono.

Art. 5º - Serão regulamentados mediante decreto os critérios para definição de valores a serem pagos aos beneficiários desta lei.

Art. 6º - As despesas desta Lei serão suportadas por recursos do FUNDEB e do percentual previsto no art. 212 da Constituição Federal.

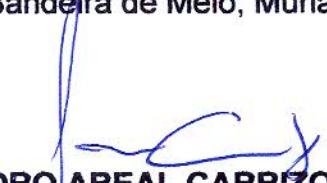
Parágrafo único - Ficam autorizadas, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, as transposições e transferências necessárias dos créditos orçamentários daquelas ações que apresentam saldo em 30 de dezembro de 2.013 para as ações referentes à folha de pagamento do abono de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário João Evangelista Bandeira de Melo, Muriaé, 28 de Novembro de 2013.



SANDRO AREAL CARRIZO
VEREADOR - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.
CNPJ nº20.349.205/0001-94.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, projeto de lei que dispõe sobre a autorização de pagamento de abono aos servidores da rede municipal de ensino, que estiveram em efetivo exercício no ano de 2.013, caso haja sobras dos recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, recebidos em 2.013, bem como do percentual destinado à educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional nº 53, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento da educação básica, com o objetivo de assegurar remuneração condigna aos trabalhadores da educação.

A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2.007, que dispõe sobre o FUNDEB, na forma prevista pelo inciso XII do art. 60 do ADCT, determina que dos recursos daquele fundo, proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) deverá ser destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.

Deste modo, o abono em questão, visa atingir, se necessário, os percentuais destinados aos profissionais da educação, sendo estes definidos no inciso II, do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2.007.

Vale destacar que o recurso proveniente do percentual previsto no art. 212 da Constituição Federal, por não haver restrição legal, será estendido não só aos profissionais do magistério, como também às demais categorias de servidores lotadas na Secretaria Municipal da Educação.

Por fim, o projeto trata de uma possibilidade de pagamento, sendo que será concretizada somente após o fechamento do balancete referente ao mês de dezembro/2.013, ocasião em que se verificará a existência ou não da sobra dos recursos, razão pela qual os valores e critérios do abono, serão posteriormente fixados mediante decreto.

Sendo assim, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,


SANDRO AREAL CARRIZO
VEREADOR - PT